

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 78/2020

AUTORES:DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

EMENTA:

RECONHECE O FOOTGOLF COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 78/2020

AUTORES: DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

EMENTA:

RECONHECE O FOOTGOLF COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 531/2020

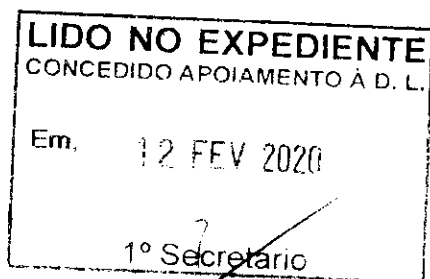


00089613



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 78 /2020

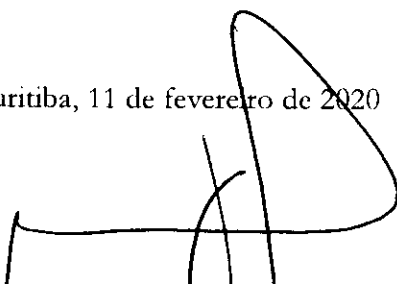


Reconhece o FOOTGOLF como modalidade esportiva no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica reconhecida no âmbito do Estado de Paraná o FOOTGOLF como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020



SUBTENENTE EVERTON
Deputado Estadual
Membro do Bloco PSL/PTB

JUSTIFICATIVA

O Footgolf é um mix do futebol, já oficializado como paixão nacional e do golfe, que está conquistando cada vez mais adeptos. Com regras similares às do golfe, no Footgolf os jogadores usam uma bola de futebol (oficial nº 5) em vez de uma bola de golfe, e a bola é

14:42 12/02/2020 000531 048, ASSINADO EM LEGISLATIVA PARANÁ



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

chutada em vez de golpeada com um taco, chutada em direção a um 'ghole' (buraco) de 21 polegadas no lugar do buraco de golfe habitual. O jogador que joga os 9 ou 18 buracos com o menor número de chutes ganha. O primeiro chute deve ser jogado da caixa de 'tee' (área) e, para chegar ao buraco, bunkers, árvores, água e colinas devem ser cruzadas ou evitadas. Isso significa que um tiro poderoso é útil, mas não decisivo. Avaliando o campo, uma abordagem inteligente e uma colocação precisa são ainda mais importantes.

Como as bolas de futebol percorrem menos distância que as bolas de golfe, o Footgolf é jogado em buracos mais curtos do que os usados no golfe, com um percurso médio de 150 a 250 jardas por buraco. Pares são tipicamente cinco ou menos. Comparado ao golfe, o Footgolf é mais rápido de jogar, mais acessível aos jogadores e não requer equipamentos caros.

A modalidade é organizada e praticada de forma oficial no Brasil pela Associação Brasileira de Footgolf (ABFG), instituição com sede no município paranaense de Foz do Iguaçu, tendo clubes e atletas como associados, com destaque os municípios de Curitiba, Campo Largo e Foz do Iguaçu com o maior número de praticantes no Brasil. A modalidade também é praticada nos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro. A ABFG é filiada a Federação Internacional de Footgolf (FIFG) com sede em Londres, Inglaterra, com 36 (trinta e seis) países filiados. Essa modalidade esportiva iniciou-se no final dos anos 80, na Suíça, e oficialmente os primeiros torneios aconteceram na Europa, em especial, na Holanda em 2008.

O primeiro campeonato mundial de Footgolf foi realizado em Budapeste, Hungria: em junho de 2012, com oito países participantes (Hungria, Argentina, Bélgica, Grécia, Países Baixos, Itália, México e Estados Unidos da América) reuniram-se em Budapeste, sendo o campeonato disputado no campo de golfe Kisoroszi. Cerca de 80 jogadores competiram pelos 18 buracos no primeiro dia, e outros 18 no segundo. Em 2016, aconteceu no Pilar Golf Club, na Argentina, o segundo Campeonato Mundial de Footgolf. A competição reuniu 227 jogadores de 26 países. Na modalidade individual o campeão foi o argentino Christian Otero. Na modalidade por equipes/países o campeão foi os Estados Unidos. A Seleção Brasileira de Footgolf participou do seu primeiro Mundial obtendo excelentes resultados dentro das expectativas. A terceira Copa do Mundo Footgolf foi em dezembro de 2018, em Marrakech, Marrocos. O campeão individual foi Matias Perrone, da Argentina, e a França conquistou o ouro na competição por equipes.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

O Brasil, individualmente, conquistou o 33º lugar com o atleta de Curitiba, Crystopher Verbiski. Verbiski, atleta de Curitiba, conquistou os Campeonatos Brasileiros de 2017 e 2018. Vagner Souza Machado, de Campo Largo, conquistou o Brasileiro de 2019. Neste ano de 2020, Crystopher Verbiski iniciou conquistando o 1º lugar das duas primeiras etapas do Brasileiro e garantindo sua vaga para o 4ª Copa do Mundo de Footgolf em Tóquio'2020, de 23 de setembro a 04 de outubro.

As redes sociais da Associação Brasileira de Footgolf, Clubes filiados e atletas praticantes já reúnem milhares de seguidores, demonstrando que a modalidade está cada vez mais vista, admirado e praticado por adolescentes e adultos. Dessa forma, demonstradas as razões que fundamentam esta propositura, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 531/2020 - DAP, em 12/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 78/2020.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2020

Projeto de Lei nº 78/2020

Autor: Deputado Subtenente Everton

Reconhece o Footgolf como modalidade esportiva no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Subtenente Everton, visa reconhecer o Footgolf como modalidade esportiva no Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da Constitucionalidade Material, onde se verifica a possibilidade para legislar sobre esse tema:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

De igual maneira, Constituição do Estado do Paraná determina:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Ainda sobre o tema, os artigos 197 e 198 da Constituição do Paraná determinam:

Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

Art. 198. Caberá ao Estado estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de tramitação da Proposta, eis que objetiva reconhecer a prática do Footgolf como modalidade esportiva no Estado do Paraná.

A modalidade já é organizada e praticada de forma oficial no Brasil pela Associação Brasileira de Footgolf (ABFG), instituição com sede no município paranaense de Foz do Iguaçu, tendo clubes e atletas associados, com destaque no município de Curitiba, Campo Largo e Foz do Iguaçu. O Brasil, individualmente, conquistou o 33º lugar com o atleta de Curitiba.

A modalidade footgolf vem crescendo exponencialmente, merecendo seu reconhecimento, portanto o projeto deve prosperar.

Quanto à técnica legislativa, inexistente óbice ao disposto pela Lei Complementar nº 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 08/06/2021, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 08/06/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0380814** e o código CRC **A3BD1F40**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 78/2020, de autoria do Deputado Subtenente Everton, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de junho de 2021.

Curitiba, 16 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2020

Projeto de Lei nº 78/2020

Autor: Deputado Subtenente Everton

Reconhece o Footgolf como modalidade esportiva no Estado do Paraná.

EMENTA: RECONHECE O FOOTGOLF COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO ESTADO DO PARANÁ. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Subtenente Everton, visa reconhecer o Footgolf como modalidade esportiva no Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início compete à Comissão de Esporte, em consonância ao disposto no artigo 59, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre preposições relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas. Portanto, é legítimo a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela, a fim de verificar o seu impacto na execução e divulgação de atividades esportivas.

A modalidade já é organizada e praticada de forma oficial no Brasil pela Associação Brasileira de Footgolf (ABFG), instituição com sede no município paranaense de Foz do Iguaçu, tendo clubes e atletas associados, com destaque no município de Curitiba, Campo Largo e Foz do Iguaçu. O Brasil, individualmente, conquistou o 33º lugar com o atleta de Curitiba.

A modalidade footgolf vem crescendo exponencialmente, merecendo seu reconhecimento, portanto o projeto deve prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Esporte.

DEPUTADO DOUGLAS FABRICIO
Presidente da Comissão de ESPORTE

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 22/07/2021, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0413599** e o código CRC **AED973B5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 78/2020, de autoria do Deputado Subtenente Everton, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Esportes

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **3** e o código CRC **1A6C2B7E9D1B7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **2** e o código CRC **1D6F2B7F9F1A8CF**